



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 17/02/2020
13:33hs Eliene Soares
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 015 /2020

RETIRADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 14 / 02 / 2020

Assinatura

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, A ALTERAÇÃO DO ART. 42, DA LEI 4.230 DE 26 DE ABRIL DE 2002, PARA AUTORIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM).

AUTORA: ELIENE SOARES

Indico que, após cumprido o rito regimental, seja encaminhada ao Sr. Prefeito do Município de Parauapebas cópia desta Indicação que sugere alteração do Art. 42, da Lei 4.230 de 26 de abril de 2002, para autorização de gratificação de adicional por desempenho de atividade tributária aos servidores em efetivo exercício do Departamento de Arrecadação Municipal (DAM), com vistas à justa valorização dos servidores.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Arrecadação Municipal se encontra em um processo de implantação de Programa de Modernização Fazendária que requer preparo na estrutura organizacional em razão da complexidade da matéria frente a rotina administrativa do setor.

Assim, com vistas a adaptá-la a um novo e moderno conceito de gerenciamento do erário público, promovendo a necessária adequação das metas a serem implementadas pela nova reengenharia no planejamento tributário, que tem o fito de coibir a sonegação e a evasão fiscal, bem como do ajuste de procedimentos que possam ser detectados previamente, sendo essas principais mudanças na contabilização da receita de acordo com as normas legais e administrativas em vigor.

Cabe destacar que para que a DAM/SEFAZ desenvolva com afinco suas metas e objetivos, a reestruturação em curso prevê uma perfeita sintonia e interação entre o importante condicionante estrutural:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

1. O servidor: a busca pela mais justa valorização - nesse diapasão, o DAM/SEFAZ tem atuado de forma a oferecer salário adequado ao servidor da administração tributária, de modo a corrigir distorções entre as classe: Fiscal e Suporte Administrativo; com o compromisso de promover a Reestruturação de Remuneração, em razão da constante capacitação do corpo de servidores de acordo com a realidade exigida pelo fisco municipal, conforme a nova realidade de modernização da máquina Administrativa Municipal.

Todas essas transformações são buscadas com o intuito de permitir o incremento da receita dos cofres públicos, colocando em prática as seguintes ações:

- I- Supervisionar o movimento dos recursos arrecadados com os impostos municipais e reduzir a margem de inadimplência;
- II- Recuperar débitos em aberto de exercícios anteriores avaliar os mecanismos administrativos de execução;
- III- Detectar omissões no recolhimento das receitas de ISSQN por parte dos contribuintes;
- IV- Promover a distribuição eletrônica dos processos - assegurar o caráter de impessoalidade dos procedimentos e de fiscalização;
- V- Descentralizar as atividades de atendimento na área fazendária aproximando o fisco do contribuinte,
- VI- Incentivar e participar de programas de consciência tributária -despertar a prática da cidadania em ações simultâneas com as Secretarias de governo.

Desta maneira, as competências atribuídas aos servidores lotados no Departamento de Arrecadação Municipal –DAM, são compatíveis com exercício das atividades tributárias acima mencionadas, regida pelas Secretarias Fazendárias Municipal SEFIN, (Decreto Municipal N.º 95242, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que regulamenta a Gratificação de Incentivo às Atividades Fazendárias – GIAF a todos os servidores lotados da Secretaria Municipal de Finanças da SEFIN. Destaca-se o Art. 2º PARÁGRAFO ÚNICO) como também ao ESTADO - SEFA, (Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, institui a LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, com destaque ao Art. 73) ambos servidores fazem jus ao recebimento da gratificação de produtividade, onde destina-se a estimular as atividades em todas as áreas de tributação, proporcionado assim a isonomia entre os servidores. As atividades de administração tributária estão incluídas todas as demandas que possibilitem o levantamento, a comprovação, o atendimento e orientação de informações imprescindíveis



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

para assegurar a exatidão e cumprimento das normas municipais no ato do lançamento dos tributos e a consistência do cadastro de contribuintes.

Assim, estão inclusas no bom desempenho todas atividades tributárias, desde o cadastramento, alteração, emissão de parecer tributário, análise de processo tributário, criar inscrição imobiliária, mobiliária, emissão de boletim, formulário de ITBI urbano, Averbação, Transferência de imóvel (Adquirente / Transmittente), Atualização dos mapas, definição número predial dos Bairros, análise de Registro Geral de Imóveis (RGI), estudo de viabilidade de endereços, cancelamento de guias, baixa de débitos. Deferimento e análise dos processos de abertura, cadastramento, alteração, renovação, das Pessoas Jurídicas em conformidade com Junta Comercial Pará – JUCEPA e Receita Federal. Lançamento das receitas tributárias (taxas tributárias diversas), taxa de localização de alvará de funcionamento e impostos municipais: IPTU, ITBI, ISS, parcelamento de dívidas, assim como todas as atividades praticadas com a finalidade imprescindíveis para arrecadação e valorização indispensável para o cumprimento dos valores arrecadados por este departamento.

Face ao exposto, a gratificação de desempenho de atividade tributária aos servidores do Fisco Municipal, na forma do Art. 42, da Lei 4.230/2002 merece ser acolhida surtindo efeito com a retificação/alteração do Decreto nº 735 de 03 de abril de 2013, para corrigir distorções de classe dos servidores da Arrecadação, procurando garantir e amparar o pleito que a categoria fazendária considera como justos para que todo esse avanço administrativo e tecnológico que o DAM tem vivido seja traduzido na mais pura satisfação de seus anseios.

“Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá conceder gratificação de até 100% do vencimento base por desempenho de atividade de fiscalização e administração tributária dos servidores lotados no Departamento de Arrecadação Municipal.”

Certa da compreensão dos nobres vereadores e convicta de que o Governo Municipal, vai envidar esforços para atender a este pedido, conto com a aprovação desta Indicação.

Eliene
Câmara Municipal de Parauapebas, 18 de fevereiro de 2019.
PODER LEGISLATIVO
Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Sousa da Silva
Vereadora

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador (PROS)

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Vereador (Sem Partido)



Antônio Horácio Martins Filho
Câmara Municipal de Parauapebas
Vereador (PSD)

José Marcelo Alves Filgueira
Vereador (PSC)

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora (PTB)

José das Dores Couto
Vereador (MDB)

Joelma de Moura Leite
Vereadora (PSD)

Maridé Gomes da Silva
Vereador (PSC)

José Francisco Amaral Pavão
Vereador (MDB)

Joel Pedro Alves
Vereador (DEM)

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Vereador (PP)

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador (PSB)

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora (DEM)

João Assi
Vereador (PV)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

LEI N° _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA O ART. 42 DA LEI 4.230 DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 42 da Lei 4.230 de 26 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** O Chefe do Poder Executivo poderá conceder gratificação de até 100% do vencimento base por desempenho de atividade de fiscalização e administração tributária dos servidores lotados no Departamento de Arrecadação Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas (PA), _____ de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal de Parauapebas